



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 324/94**

## ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXIS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica limitado em 07 (Sete), o número de Taxis na Sede e interior do Município.

**Art.2º** - A Concessão para exploração dos serviços de Taxis serão concedidas observadas as seguintes condições:

- I - o requerente apresentar documentação comprobatória da posse de veículo de passageiros que será utilizado no exercício da profissão;
- II - apresentar a Carteira de Habilitação profissional;
- III - solicitar a concessão dos serviços através de requerimento ao Prefeito Municipal.

**Art.3º** - Concedido o competente Alvará de Licença de Funcionamento, o taxista deverá observar as seguintes regras:

- I - permanecer no mínimo 04 (Quatro) horas diárias no ponto de Taxis - pré determinado;
- II - demonstrar o exercício da atividade através do recolhimento regular (mensal) do ISSQN - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à municipalidade.

**Art.4º** - O Alvará de Licença de Funcionamento referido no Artigo Anterior, terá concessão máxima pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável desde que comprovado o efetivo exercício da profissão e o recolhimento regular dos tributos sobre ela incidentes, ocorridos no período.

**Art.5º** - Concedido o Alvará de Licença para Funcionamento, o portador terá o prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias para início de suas atividades e não o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fazendo, poderá perder a licença concedida.

Art.6º - À critério da Administração, poderá o profissional da área, obter licença especial para afastamento das atividades por período temporário de no máximo 120(cento e vinte) dias, sem prejuízo da continuidade da concessão.

Art.7º - O critério para concessão da licença será preferencialmente:

- I - Não ter outra atividade profissional.
- II - Residir no Município.

Art.8º - As licenças já concedidas que estiverem em desacordo com esta Lei, deverão ser regularizadas em 120(cento e Vinte) dias, sob pena de cassação das mesmas.

Art.9º - Fica estabelecido na presente lei, 03(três) pontos de taxis no Município, localizado nos seguintes locais:

I - SEDE

- Praça José Alves de Souza
- Rua Joaquim Moraes

II - INTERIOR

- Posto Oriente

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 13 de dezembro de 1994.

  
HÉLIO HUMBERTO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL